

# **CONTRATO DE ADESÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**

A **Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS**, CNPJ nº 72.300.122/0001-04, com sede na Avenida Carlos Gomes, 700, 8º andar, Boa Vista, em Porto Alegre, RS, CEP 90480-000, doravante denominada **Concessionária (SULGÁS)**, e (Nome do Contratante), (estado civil), (profissão), RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **USUÁRIO**, ajustam, de forma integral, este **Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado** e o seu respectivo **Anexo (Solicitação de Fornecimento de Gás Natural Canalizado)**, devidamente aprovado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, nos termos do Contrato de Concessão da SULGÁS, da Lei Estadual nº 15.648/2021, da Resolução Normativa AGERGS – Nº 67/2023, de 11 de abril de 2023 – e pelas demais normativas que disciplinam a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, incluindo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações, quando aplicável.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** Para os efeitos deste Contrato de Adesão, doravante denominado simplesmente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- **AGERGS:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul.
- **PONTO DE FORNECIMENTO:** local físico de entrega do gás pela **SULGÁS** ao **USUÁRIO**, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulagem e medição pertencentes à Concessionária.
- **PORTAL DO CLIENTE:** endereço eletrônico disponível no site da **SULGÁS** (<https://portalcliente.sulgas.com.vc>), onde constam informações do **USUÁRIO**, como dados cadastrais, informações de consumo e faturas, dentre outros.
- **REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERNA (RDI):** conjunto de tubulações e válvulas, com os necessários complementos, destinados à condução e ao uso do gás, compreendido a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulagem e medição pertencentes à Concessionária até os pontos de utilização, sendo de responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**.
- **UNIDADE USUÁRIA:** conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento, com medição individualizada e correspondente a um único **USUÁRIO**.
- **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que utilize os Serviços de Distribuição de Gás prestados pela Concessionária.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente contrato dispor sobre as principais condições da prestação e utilização do serviço público de distribuição de gás canalizado, que devem ser observadas pela Concessionária e pelo **USUÁRIO**, de acordo com o Regulamento de Serviços de Distribuição do Gás Canalizado no Estado do RS (Resolução Normativa AGERGS nº 67/2023, de 11 de abril de 2023), sem prejuízos dos diplomas legais aplicáveis.

**2.2** Este contrato aplica-se ao **USUÁRIO** caracterizado como residencial, comercial de pequeno porte, conjunto habitacional ou comercial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

**3.1** A **SULGÁS** é responsável pelas instalações que vão até o Ponto de Fornecimento.

**3.1.1** Caberá à **SULGÁS** a responsabilidade pela instalação, operação, inspeção, calibração, aferição, manutenção em caso de defeito e a retirada dos equipamentos de medição.

**3.2** É de responsabilidade do **USUÁRIO** a instalação e manutenção da Rede de Distribuição Interna – RDI.

**3.2.1** O **USUÁRIO** deverá, a qualquer tempo, observar a adequação técnica e de segurança das instalações

internas da unidade usuária, situadas além do Ponto de Fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 4.1 Condições de Fornecimento e Medição

4.1.1 A **SULGÁS** realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição para faturamento, de sua propriedade, de acordo com suas especificações e às suas expensas, no Ponto de Fornecimento.

4.1.2 O fornecimento será realizado através da rede de distribuição de gás natural, sendo considerado entregue ao **USUÁRIO** no Ponto de Fornecimento.

4.1.2.1 Os volumes mensais medidos serão convertidos em função da variação do Poder Calorífico Superior do Gás, da Pressão e da Temperatura, considerando como referência para medição volumétrica a pressão absoluta de 1.033 kgf/cm<sup>2</sup> e a temperatura de 20°C e para correção do Poder Calorífico Superior Médio (PCSM): PCS de referência = 9.400 kcal/m<sup>3</sup>.

4.1.3 A **SULGÁS** realizará a execução do ramal de ligação da rede de distribuição externa até o Ponto de Fornecimento do **USUÁRIO**.

4.1.4 Os conjuntos de medição e de regulagem de pressão serão cedidos pela **SULGÁS** ao usuário, na condição de depositário, podendo ser retirados ao final do Contrato ou em caso de suspensão do fornecimento.

4.1.5 Compete à **SULGÁS** informar o momento da disponibilização do gás natural ao **USUÁRIO**, no endereço eletrônico informado, por SMS ou, em caso de solicitação expressa, por correspondência.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

### 5.1 Principais direitos do USUÁRIO

#### 5.1.1 Do Faturamento

a) Optar por uma das 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha oferecidas pela **SULGÁS**, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês, podendo ser modificadas apenas com autorização prévia do **USUÁRIO**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a escolha inicial;

b) Receber a conta de gás (fatura) com prazo mínimo para vencimento de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação;

c) Ser informado na conta de gás da indicação dos volumes medidos, corrigidos e faturados nos últimos 12 (doze) meses, mês a mês;

d) Obter a segunda via da conta de gás no Portal do Cliente no site da **SULGÁS**, ou recebê-la, de forma física, mediante solicitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

e) Obter acesso, no site [www.sulgash.com.br](http://www.sulgash.com.br), às tabelas tarifárias aprovadas pela AGERGS;

f) Obter a devolução do valor pago em duplicidade por meio de desconto na fatura subsequente à constatação com a devida atualização monetária ou, em depósito em conta corrente, mediante solicitação do **USUÁRIO**.

#### 5.1.2 Do Atendimento das Solicitações e Reclamações

a) Utilizar, se necessário, o serviço de atendimento telefônico gratuito ao **USUÁRIO** pelo número 0800 54 197 00, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

b) Receber da **SULGÁS** o número de protocolo e as informações sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;

c) Ser informado, antecipadamente, do(s) custo(s) do(s) serviço(s) solicitado(s), quando for o caso;

d) Ter suas solicitações de informações atendidas de imediato, respeitando, quando for o caso, os tempos máximos de espera;

e) Ter suas reclamações respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvados os casos para os quais a AGERGS determinar prazo diverso;

f) Ser atendido em até 30 (trinta) minutos quando o atendimento presencial for realizado em agência ou loja credenciada pela Concessionária;

g) Receber as razões das respostas da concessionária detalhadamente, bem como a informação sobre o direito de formular reclamação a sua Ouvidoria e, sucessivamente, à AGERGS, em caso de indeferimento de uma solicitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- h) Ter disponível o serviço de ouvidoria;
- i) Efetuar reclamações à AGERGS no telefone 0800-979-0066;
- j) Solicitar os seguintes serviços, efetuando os pagamentos deles decorrentes: vistoria de unidade usuária, aferição do medidor, verificação de nível de pressão, religação normal, religação de urgência, emissão de segunda via da fatura, emissão de segunda via da declaração de quitação anual de débitos, desligamento programado, religação programada, comissionamento de obra, deslocamento do ponto de fornecimento, de entrega de movimentação ou de recepção, deslocamento do medidor, visita técnica, custo administrativo de inspeção, regularização de impedimento de acesso para fins de leitura.

**§ 1º** É vedada a cobrança da primeira vistoria para solicitação inicial ou aumento de fornecimento, sendo facultado à **SULGÁS** cobrar as demais vistorias, exceto quando ficar caracterizado que a concessionária não informou previamente todos os motivos da reprovação em vistoria anterior.

**§ 2º** A cobrança pela aferição de medidor não será devida quando os limites de incerteza tiverem excedido os limites percentuais admissíveis estabelecidos na legislação metrológica vigente.

**§ 3º** A não execução do serviço solicitado, por responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**, enseja a cobrança do custo correspondente à vistoria de unidade usuária.

#### **5.1.3 Da suspensão do Fornecimento do Gás**

- a) Ser informado mediante notificação escrita e específica, com entrega comprovada, com antecedência mínima 3 (três) dias, por razões de ordem técnica ou de segurança, exceto na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1;
- b) Ser informado, mediante notificação escrita e específica, com entrega comprovada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo que a suspensão deverá ocorrer em dias úteis, vedada a suspensão às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

**Parágrafo único** - Quando o **USUÁRIO** prestar serviço público essencial à população deverá existir notificação específica, de forma escrita e com entrega comprovada, ao órgão público de hierarquia imediatamente superior ao qual o **USUÁRIO** esteja vinculado.

#### **5.1.4 Da Religação**

- a) Ter restabelecido o fornecimento do gás pela **SULGÁS** no prazo de até 1(um) dia útil, respeitadas as condições de segurança dos equipamentos, após cessar o motivo da suspensão do fornecimento;
- b) Ser cobrado, em caso de pagamento do serviço de religação, em fatura emitida após a religação do fornecimento de gás;
- c) Ter os serviços de distribuição de gás religados, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus.

#### **5.1.5 Da Medição (equipamentos de medição e leitura)**

- a) Ter substituído o medidor instalado, após agendamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da constatação, quando comprovada deficiência no medidor, bem como ser comunicado da deficiência ocorrida;
- b) Permanecer, excepcionalmente, por até 3 (três) dias úteis sem medição, no caso de retirada por motivo de dano no medidor (avarias definitivas ou de difícil reparação), período no qual para o faturamento poderá ser utilizada a média aritmética diária dos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;
- c) Ter as leituras efetuadas pela **SULGÁS** em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura;
- d) Ser comunicado, por meio de correspondência específica, da substituição de equipamentos de medição com as devidas informações sobre as leituras do medidor que foi retirado e do que foi instalado.

#### **5.1.6 Da Assistência e Orientação Técnica**

- a) Receber informações sobre cuidados e questões de segurança necessários ao consumo do gás natural, que serão disponibilizadas pelos canais de atendimento da **SULGÁS** (e-mail, redes sociais, teleatendimento ou por meio do site [www.sulgás.com.vc](http://www.sulgás.com.vc));
- b) Receber atendimento prioritário nas situações emergenciais que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema de distribuição de gás canalizado;
- c) Ter a sua disposição equipes de atendimento às ocorrências emergenciais, mantidas pela **SULGÁS**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;

- d) Ter acesso ao cadastro de empresas especializadas, para fins de manutenção nas instalações internas do **USUÁRIO**, elaboração de projetos e execução de obras necessárias à ligação;
- e) Ser atendido pela **SULGÁS** para executar o bloqueio do ponto de fornecimento em razão de situação de risco, no prazo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, pelo telefone 0800 54 197 00.

## 5.2 Principais obrigações do USUÁRIO

### 5.2.1 Do Pagamento da Fatura de Gás

- a) Pagar a Fatura de Gás relativa aos serviços prestados até a data de vencimento;
- b) Efetuar o pagamento das despesas necessárias para religação do gás natural, quando a suspensão ocorrer por responsabilidade ou pedido do **USUÁRIO**, conforme tabela de serviços, disponível em [www.sulgas.com.vc](http://www.sulgas.com.vc);
- c) Responder pelos débitos pendentes até a data de comunicação da alteração de titularidade ou do pedido de desligamento da UNIDADE USUÁRIA;  
Parágrafo único. Em caso de pagamento com atraso, arcar com a atualização monetária, com base na variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

### 5.2.2 Do Livre Acesso de Representantes da SULGÁS

- a) Garantir aos técnicos e terceirizados da **SULGÁS**, que estarão devidamente identificados, livre acesso aos locais em que estiverem instalados os equipamentos de medição e outros necessários para fins de manutenção, suspensão da prestação dos serviços e leitura, bem como aos locais de utilização do gás, para fins de inspeção;
- b) Agendar e liberar a execução de obras para construção e montagem dos equipamentos de medição e regulagem de gás canalizado e outras obras e/ou serviços eventualmente contratados, nos termos do art. 25 da Resolução Normativa nº 67/2023 da AGERGS.

### 5.2.3 Das obrigações relacionadas à segurança

- a) Zelar para que permaneçam desobstruídas as aberturas de ventilação permanentes dos ambientes que consomem gás, o que constitui medida de garantia de segurança;
- b) Não armazenar qualquer outro equipamento ou material nos abrigos destinados aos equipamentos de medição e regulagem de gás canalizado;
- c) Realizar as manutenções periódicas e corretivas das instalações de sua propriedade, sendo proibido executar qualquer obra civil ou instalar objetos nas áreas adjacentes aos equipamentos de mediação e regulagem de gás canalizado, consideradas de risco com base na legislação aplicável e indicadas pela **SULGÁS**;

### 5.2.4 Da Responsabilidade do USUÁRIO

- a) Disponibilizar área para instalação dos equipamentos de medição e regulagem de gás canalizado;
- b) Preparar o local de instalação do medidor e demais acessórios quando estes forem instalados em área de propriedade do **USUÁRIO**, assim como adequar a rede de distribuição interna para o uso do gás natural, respeitando os requisitos previstos na legislação, nos padrões e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se, ainda, pelas obras de pavimentação, repavimentação ou paisagismo, que se fizerem necessárias em decorrência da instalação ou manutenção, conforme o caso, das suas instalações internas;
- c) Atuar na qualidade de depositário, a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e regulagem de gás canalizado da **SULGÁS** quando instalados no interior da unidade usuária ou, por solicitação formal do titular, no exterior da unidade, não se aplicando as disposições relativas ao depósito nos casos de furto ou de danos causados por terceiros aos referidos equipamentos, exceto quando tais eventos resultarem de violação de lacres ou de danos que ocasionem registros de consumo de gás inferiores aos reais, hipótese em que a diferença poderá ser objeto de cobrança pela distribuidora.
- d) Responder por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de falha nos itens localizados após os equipamentos de regulagem e de medição ou de sua má utilização, ainda que submetidos à vistoria;
- e) Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos que lhes ocorrerem quando, comprovadamente, der causa;
- f) Manter lacrado todo e qualquer equipamento ou acessório que tenha sido instalado pela **SULGÁS**, sendo

vedado o seu rompimento e/ou qualquer interferência pelo **USUÁRIO** ou por terceiros não expressamente autorizados pela **SULGÁS**;

g) Divulgar, em caso de fornecimento para conjunto habitacional ou comercial, as cláusulas e condições da prestação do serviço de distribuição de gás canalizado a todos os condôminos, a partir da assinatura deste Contrato;

h) Não alterar a pressão de fornecimento de gás natural nos equipamentos e instalações de regulagem do gás canalizado.

#### **5.2.5 Da Comunicação**

a) Informar à **SULGÁS** seus dados cadastrais e, prontamente, suas eventuais alterações, responsabilizando-se pela veracidade das informações, nos canais de atendimento;

b) Avisar à **SULGÁS** quando desocupar definitivamente o imóvel, sob pena de responder pelos débitos pendentes até a data de comunicação da alteração de titularidade ou do pedido de desligamento;

c) Relatar à **SULGÁS** qualquer modificação efetuada nas instalações de sua responsabilidade;

d) Comunicar imediatamente à **SULGÁS** as ocorrências de constatação de algum vazamento na rede de distribuição interna (RDI) de gás canalizado;

e) Informar antecipadamente à **SULGÁS** sobre alterações(instalações de equipamentos, tais como geradores de energia elétrica, aquecedores de piscina e centrais de aquecimento de água, para que se verifique a eventual necessidade de readequação dos equipamentos de medição e regulagem de gás canalizado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA SULGÁS**

#### **6.1 Da obrigação de instalação dos equipamentos de medição e cobrança do faturamento**

a) Realizar a instalação, operação, manutenção, inspeção, calibração, aferição e, caso necessário, a retirada dos equipamentos de medição;

b) Instalar os equipamentos de medição e regulagem de gás canalizado em local com dispositivos que garantam a segurança de pessoas e bens e facilitem a medição do consumo de gás;

c) Cobrar os custos administrativos decorrentes da constatação do rompimento indevido ou violação de selos ou lacres instalados, ou alterações nas características da instalação, inicialmente aprovadas, mesmo não provocando a redução no faturamento;

d) Inspecionar ou aferir, a qualquer tempo, os equipamentos de medição, às suas expensas.

#### **6.2 Do custo de disponibilidade**

a) Realizar a cobrança do valor do custo de disponibilidade ao **USUÁRIO** nas hipóteses previstas na Resolução Normativa – REN nº 67/2023, após a sua aprovação pela AGERGS;

b) Aplicar o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias.

#### **6.3 Da Suspensão do Fornecimento**

**6.3.1.** Realizar a suspensão dos serviços de distribuição de gás canalizado, **sem prévio aviso**, devendo, contudo, a **SULGÁS** informar posteriormente o motivo da suspensão ao **USUÁRIO**, nas seguintes situações:

I- verificação de risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema de gás canalizado, por razões de ordem técnica ou de segurança;

II- aumento da utilização do sistema de distribuição de gás, além da capacidade disponibilizada pela Concessionária, que venha a causar prejuízos ao sistema de distribuição;

III- constatação de indício de procedimento irregular, quando não for possível a verificação e a regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente;

IV- venda ou fornecimento de gás a terceiros, ou utilização do gás, com ligação clandestina, sem relação contratual;

V- caso fortuito ou força maior.

**6.3.2.** Realizar a suspensão dos serviços de distribuição de gás canalizado, **com prévio aviso**, diante das hipóteses de:

I - impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **SULGÁS**

notificar o **USUÁRIO** previamente, por até 3 (três) ciclos de faturamento, sem que a notificação tenha sido atendida;

II - inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **SULGÁS**, na constatação de deficiência não emergencial na unidade usuária, em especial no padrão de entrada de gás canalizado;

III - inadimplemento de fatura de gás e de eventuais custos;

IV- não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **SULGÁS**, cuja responsabilidade tenha sido causada comprovadamente pelo **USUÁRIO**, desde que vinculados à prestação do serviço de distribuição de gás.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEFICIÊNCIA NA MEDIÇÃO**

**7.1** Comprovada a deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a **SULGÁS** deverá proceder a compensação do faturamento de consumo de gás, com base nos seguintes critérios:

I - aplicar o fator de correção do erro de medição, determinado por meio de avaliação técnica em laboratório;

II - na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis pelo critério anterior, utilizar as respectivas médias aritméticas diárias dos valores faturados nos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento de medição normal; ou

III - no caso de inviabilidade de ambos os critérios, utilizar o faturamento imediatamente posterior à regularização da medição, observada a aplicação do custo de disponibilidade.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO FATURAMENTO INCORRETO**

**8.1** Quando a **SULGÁS**, por motivos de sua responsabilidade, faturar valores incorretos, faturar pela média dos últimos faturamentos sem que haja previsão na legislação ou não apresentar fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança ao **USUÁRIO** das quantias em moeda corrente não recebidas, sem atualização do valor, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento imediatamente anteriores ao ciclo vigente.

II - faturamento a maior: providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente do **USUÁRIO**, em moeda corrente e equivalentes em volume de gás, até o segundo ciclo de faturamento posterior à constatação.

**§1º** - Na hipótese do inciso II, a **SULGÁS** deverá providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de atualização monetária com base na variação do IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao número de dias, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável comprovado ao usuário.

**§2º** - Os valores devidos serão parcelados em número de parcelas igual ao dobro do período apurado, ou, por solicitação do **USUÁRIO**, em número menor de parcelas, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes;

## **CLÁUSULA NONA – COBRANÇA DE SERVIÇOS**

**9.1** A **SULGÁS** poderá adicionar a cobrança dos serviços indicados nos incisos I a XV do art 25 da Resolução Normativa AGERGS nº 67/2023 no faturamento regular, de forma discriminada, desde que tenham sido previamente solicitados pelo **USUÁRIO**.

**9.2** Os demais serviços que não constam do rol do art. 25 da Resolução Normativa nº 67/2023 deverão ser submetidos pela **SULGÁS** à avaliação e aprovação prévias pela AGERGS, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômico-financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TABELA TARIFÁRIA e FATURAMENTO**

**10.1** O **USUÁRIO** reconhece que a política de periodicidade de reajuste de tarifa é aprovada pela AGERGS e que a Tabela de Tarifas do Gás Natural é disponibilizada no site da **SULGÁS**, [www.sulgas.com.vc](http://www.sulgas.com.vc)

**10.2** O preço de venda do gás natural fornecido pela **SULGÁS** ao **USUÁRIO** será calculado de acordo com a tabela de tarifas de gás natural em vigor na data de medição do consumo, observando as disposições legais que disciplinam a matéria e o volume consumido.

**10.3** O faturamento do gás consumido em períodos em que houver reajuste das tarifas de fornecimento

deve ser feito com base no consumo diário, calculado pela média do consumo mensal, nos termos do art. 20 da Resolução Normativa nº 67/2023 da AGERGS, aplicando-se o valor vigente no respectivo dia.

**10.4** A classificação e o respectivo segmento tarifário a ser aplicado no faturamento do **USUÁRIO** deverão observar o disposto na Resolução Normativa nº 67/2023 e demais resoluções da Agência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este contrato entrará em vigor a partir da data do pedido de prestação do serviço efetivado pelo **USUÁRIO** e terá prazo indeterminado.

**11.1.1** Inexistindo o efetivo consumo de gás natural pelo **USUÁRIO**, em até 90 (noventa) dias, contados da comunicação da sua disponibilização, conforme cláusula 4.1.5, as partes convencionam que será considerado iniciado o fornecimento de gás natural, inclusive para fins de faturamento.

**11.2** É facultada ao **USUÁRIO** a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à **SULGÁS**.

**11.3** Caso o **USUÁRIO** decida rescindir o contrato, além do pagamento de todos os valores por ele devidos, deverá restituir os custos dos serviços realizados pela **SULGÁS**, ainda não adimplidos, nos termos da cláusula 9.1.

**11.4** Exercendo seu direito de rescisão do contrato, antes do início do fornecimento de gás natural, o **USUÁRIO** deverá ressarcir as despesas incorridas para o seu atendimento que já tenham sido realizadas pela **SULGÁS** e aquelas que ainda não tenham sido realizadas até a data da comunicação do **USUÁRIO**, mas que não possam ser evitadas, acrescidas de juros legais e atualização monetária, pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo a **SULGÁS** apresentar antecipadamente a memória de cálculo.

**11.4.1** As despesas necessárias para o atendimento do fornecimento de gás ao **USUÁRIO** são as previstas na Solicitação de Fornecimento anexa a este **CONTRATO**, decorrentes de contrato de obras previamente celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Compete à AGERGS, em nível administrativo, dirimir toda e qualquer questão ou divergência oriunda deste Contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.648/2021, da Resolução Normativa nº 67/2023, de 11 de abril de 2023, expedida pela AGERGS, sem prejuízo da observância de normativas correlatas pertinentes.

**13.2** Demais disposições sobre a prestação do presente serviço de distribuição de gás canalizado estão devidamente previstas na Lei Estadual nº 15.648/2021, na Resolução Normativa nº 67/2023, de 11 de abril de 2023, expedida pela AGERGS, e em suas alterações, disponibilizadas no site [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br).

**13.3** Toda e qualquer tolerância pelas partes quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, não significará novação, supressão, ou renúncia das disposições ora pactuadas.

**13.4** O presente Contrato de Adesão poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação da AGERGS e comunicação ao **USUÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do **USUÁRIO** para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ANEXO

Logo da Distribuidora	Endereço, CNPJ, IE, telefone, e-mail, Contato do Serviço de Atendimento Técnico, Comercial e de Emergência.		
<b>Solicitação de Fornecimento de Gás Natural Canalizado</b>			
<b>PROCESSO Nº:</b>			
<b>DADOS DO USUÁRIO</b>			
Nome		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	
Telefone/Whatsapp	e - mail		
<b>PERFIL DE CONSUMO</b>			
<input type="checkbox"/> Fogão	<input type="checkbox"/> Aquecedor de Passagem	<input type="checkbox"/> Aquecimento de piscina	<input type="checkbox"/> Caldeira
Volume Mensal Estimado: _____ m <sup>3</sup>		Vazão Máxima: _____ Nm <sup>3</sup> /h	Pressão de entrega: _____ kgf/cm <sup>2</sup>
<b>DADOS DA UNIDADE USUÁRIA</b>			
Endereço		Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP	
<b>Classe de Consumo:</b>			
<b>Segmento Tarifário:</b>			
<b>VENCIMENTO DA FATURA NO DIA:</b>			
<b>Previsão do início de fornecimento:</b>			
<b>SERVIÇOS E OBRAS (conforme cláusula 11.4 e subcláusula 11.4.1 do Contrato de Adesão)</b>			
A - Valor Total: R\$ _____			
B - Percentual do valor da obra e dos serviços destinados ao atendimento da Unidade Usuária: _____ %			
C - Participação Financeira do Usuário: R\$ _____			
<b>Base de cálculo do disposto na cláusula 11.4 [(A x B) - C]: R\$ _____</b>			
<b>Observações Gerais:</b>			